CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 01.0206/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI E A EMPRESA C I PADUA DE A SANTOS (C. A. PRODUCOES E EVENTOS), INSCRITA NO CNPJ Nº 62.918.924/0001-29.

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.950/0001-44, com endereço na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande-PI, CEP: 64.525-000 neste ato Representada por sua Secretário, o Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa, designado pela Portaria nº 001/2025.

CONTRATADA:

A Empresa **C I PADUA DE A SANTOS (C. A. PRODUCOES E EVENTOS),** inscrita no CNPJ Nº 62.918.924/0001-29, sediada na Rua Joaquim Pereira, S/N, Centro, Varzea Grande-PI, CEP: 64.525-000, neste ato representada pelo Sr. Caio Iatan Padua de Almeida Santos, portador do CPF nº 017.843.933-98.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA CIEL FARRA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA 43ª FESTA DO VAQUEIRO DE VÁRZEA GRANDE 2026, DURANTE OS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

DATA DA APRESENTAÇÃO	11 DE JUNHO DE 2026
LOCAL	PRAÇA PÚBLICA
DURAÇÃO DO SHOW	3:00 HRS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), conforme detalhamento na proposta anexa, a serem pagos até 24h antes do evento.
2.2. O valor acima informado corresponde a apresentação com duração de 03 (três) horas de show.
2.3. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJ. ATIV: 13.392.0015.2042.0000 - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500

SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJ. ATIV: 04.122.0003.2149.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E TURISMO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 02 de Junho de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:
6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato, decorrentes de sua Culpa ou Dolo.

6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.
6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.
6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.
6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.
6.7. **Por ocasião da contratação:**
6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
Compete à Contratante:
6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**
6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**
6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**
6.11. **Solicitação de documentação:** A SEC de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.
6.12. A **CONTRATANTE** deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
6.13. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
6.14. É obrigação da **CONTRATANTE** o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.
7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.3. **Advertência:** Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
7.4. **Multas nos seguintes casos e percentuais:**
7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.

7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.
7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.
7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).
7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 10% (dez por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):** 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande:**
7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**
7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**
7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**
7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**
7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).**
7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**
7.6. **Declaração de inidoneidade:** Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.
7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até **31 de dezembro de 2026** a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Elesbão Veloso-PI** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Várzea Grande - PI, 02 de junho de 2026.

_____

Robert Eudes Nunes de Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

_____

Caio Iatan Padua de Almeida Santos
C. A. PRODUCOES E EVENTOS
CONTRATADA